E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.346.033-2 DATA: 03/08/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 511/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA APARECIDA DE LIMA

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional da Educação de Campo Mourão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida de Lima, situado na Avenida Marechal Deodoro, n.º 547, município de Campina da Lagoa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Campina da Lagoa e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou, às fls. 03 e 04, justificativa acerca do atraso do processo, conforme segue:

> Justificamos à não solicitação de renovação do ato de credenciamento da CMEI Maria Aparecida de Lima, cujo prazo expirou em 30 de junho de 2025, conforme Deliberação 03/13 - CEE. Cumpre esclarecer que a referida unidade escolar se encontrava em situação excepcional, uma vez que, durante o período de vigência do ato autorizativo, estava em andamento a construção de seu novo prédio, circunstância que inviabilizou a utilização regular da unidade e a continuidade de suas atividades educacionais.
>
> Em razão da execução da obra e das adequações estruturais necessárias para a implantação de um espaço mais moderno, seguro e adequado ao atendimento das crianças da Educação Infantil, a unidade permaneceu temporariamente sem funcionamento, não havendo, naquele período, atendimento regular de alunos ou desenvolvimento das atividades pedagógicas próprias do CMEI.
>
> Entretanto, informa-se que a construção do novo prédio foi concluída, encontrando-se a unidade apta para retomada de suas atividades, estando prevista sua reativação no segundo semestre do ano de 2026, ocasião em que voltará a desempenhar integralmente sua função educacional, proporcionando ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades pedagógicas e de desenvolvimento das crianças atendidas.
>
> Dessa forma, considerando a excepcionalidade da situação, a ausência de funcionamento regular durante o período de construção e a iminente reativação da unidade em novas instalações, solicita-se a compreensão deste Egrégio Conselho quanto às circunstâncias apresentadas, para fins de regularização da situação institucional da unidade escolar.

A Licença Sanitária está vigente até 31/12/2026 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 04/08/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.346.033-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Maria Aparecida de Lima	Campina da Lagoa/ Campo Mourão	Resolução n.º 5203, de 07/08/23; de 11/06/22 a 31/12/25	**Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35**

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.346.033-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício